



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 1.809/2008, de 18 de abril de 2008.

Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL, no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas, com a finalidade de adquirir vagas para atendimento de alunos na Escola de Educação Infantil Bairro Ideal.

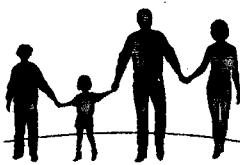
§ 1º A subvenção somente pode ser aplicada conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único: Compete à SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei, bem como por toda e qualquer assessoria técnica e pedagógica necessária para o bom andamento do projeto.

Art. 3º No orçamento Fiscal do exercício de 2008 já está consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta lei, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos na rubrica 1.01.02.05.03.00.012.365.0003.2.024.02406.0235, da Secretaria de Educação e Desporto, Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 4º. Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARNINI

Prefeito Municipal


SILVIA REGINA M. DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento e Gestão


MARISTELA FERRARI R. GUASSELLI

Secretário de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração